



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

CNPJ(MF) 44.303.683/0001-21 - Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto : PROJETO DE LEI Nº 005/2016 - LDO

Senhor Presidente,

Conforme solicitado através do Memorando 07/2016, a fim de instruir o processo acima referenciado, que trata da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, apresento meu posicionamento.

O Plano Plurianual 2014 a 2017 foi editado através da Lei Municipal 504/2016, que definiu os programas a serem executados, suas metas físicas e financeiras, as ações que levarão aos objetivos traçados, bem como sua fonte de financiamento, dentre outras informações que procuram demonstrar o Plano de Governo para um período de 4(quatro) anos.

O presente processo trata da proposta de Lei de Diretrizes para elaboração do Orçamento para o ultimo ano contido no PPA, ou seja, 2017.

A LDO deve ser elaborada atendendo ao que dispõe:

- o art. 165, Inciso II e § 2º da Constituição Federal;

"§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

"A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da Constituição e:

I - disporá também sobre: equilíbrio entre receitas e despesas;

a)critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

d) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

e) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

CNPJ(MF) 44.303.683/0001-21 - Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - Avaliação da situação financeira e atuarial: dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

a) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico os objetivos das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação para o exercício subsequente."

Desta forma, temos:

1 – O projeto de lei está adequado ao Plano Plurianual?

O projeto contempla todos os programas e ações definidos no PPA, com suas metas físicas e financeiras, conforme valores abaixo:

QUADRO COMPARATIVO PROPOSTAS PPA 2014 A 2017 x LDO_2017			
PROGRAMAS	LEI	PROPOSTA	DIFERENÇA
	PPA 2017	LDO/2017	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.157.625,00	770.000,00	-387.625,00
APOIO ADMINISTRATIVO	6.142.100,00	5.620.000,00	-522.100,00
ATENÇÃO BÁSICA	7.640.100,00	9.316.000,00	1.675.900,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	200.000,00	120.000,00	-80.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	155.000,00	350.000,00	195.000,00
SANEAMENTO	20.000,00	12.000,00	-8.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	15.239.500,00	16.166.000,00	926.500,00
GESTÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	1.731.650,00	2.671.000,00	939.350,00



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

147

CNPJ(MF) 44.303.683/0001-21 - Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

INCENTIVO AO ESPORTE, TURISMO E LAZER	191.150,00	613.000,00	421.850,00
INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	223.650,00	480.000,00	256.350,00
MELHORIA DAS CONDIÇÕES URBANAS E RURAIS	6.543.925,00	8.028.000,00	1.484.075,00
INCENTIVO E PRESERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE	595.600,00	620.000,00	24.400,00
DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO LEGISLATIVO	1.818.000,00	1.818.000,00	0,00
CAPACIT. E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES	65.000,00	65.000,00	0,00
REFORMA, AMPLIAÇÕES E ACESSIBILIDADE	1.000,00	1.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	851.500,00	850.000,00	-1.500,00
TOTAL	42.575.800,00	47.500.000,00	4.924.200,00

Observamos uma variação de aproximadamente 11,57% acima daquele projetado no PPA, decorrente da atualização de alguns programas. É razoável que no ultimo ano de execução do PPA, haja correção de valores defasados em decorrência de diversos fatores, de ordem econômica e também como consequência de repriorização de ações adotadas pela administração, dentro daqueles programas, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas.

Desta forma, entendo que o projeto está adequado ao PPA.

2 – O projeto de lei está adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal?

O projeto de Lei traz todos os elementos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, anexos e demonstrativos. No tocante a participação popular, conforme art. 48 da LRF, através de audiências da fase de elaboração, não há no projeto documento que possa demonstrar seu cumprimento.

3 – Fazer sugestões que entender relevante

Para maior transparência e clareza na elaboração das peças de planejamento, juntar documentos como a ata das audiências e respectiva lista de presença desta fase.

Paríquera-Açu, 31 de maio de 2016.


DORIVAL DE LIMA ALCINI
Diretor de Contabilidade